

ESP-GAB. SEC. MEIO AMBIENTE, INFRA LOG.

Estudo Técnico Preliminar 29/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 0200012173/2025-62

2. Objeto

2.1. Contratação de serviços especializados em Segurança e Medicina Ocupacional, visando à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e dos Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP) e/ou Laudo Técnico Específico (LTE), com foco na análise das condições de trabalho, prevenção e manutenção da saúde ocupacional dos servidores estatutários da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, especificamente aqueles lotados no Parque Estadual de Ilhabela, conforme determinação judicial e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal 8.213/91, artigo 58 e a Instrução Normativa SPPREV nº 01, de 27 de março de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM COMPRASNET/ ITEM BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) - (COM VALIDADE DE 1 ANO)	17825/ 292109	UND	01
2	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)/ e/ou Laudo Técnico Específico (LTE)	17825/ 292109	UND	06

3. Descrição da necessidade

3.1 A contratação decorre da necessidade de cumprimento de determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado por seis servidores públicos estatutários, os quais requerem o reconhecimento do direito à aposentadoria especial, com fundamento na exposição habitual e permanente a agentes insalubres durante o exercício de suas funções. Para subsidiar a análise

técnica e jurídica da demanda, faz-se imprescindível a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e demais documentos correlatos, a serem emitidos por empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos	Eliane de Souza Milan
Assessoria da Diretoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos	Susana Almeida dos Santos

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Tipo de Objeto: Serviço

5.2 Natureza do Objeto: Entrega imediata

5.3 Prazo da execução contratual: 10 (dez) dias corridos, sendo 4 (quatro) dias destinados à coleta e vistoria técnica e 6 (seis) dias para análise, emissão e entrega dos documentos (LTCAT, PPP e/ou LTE)

5.4 Qualificação Técnica

5.4.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

5.4.2 Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para engenheiros de segurança do trabalho e no Conselho Regional de Medicina (CRM) para médicos do trabalho, em plena validade.

5.4.3 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.3.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

5.4.3.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 18 (dezoito) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

5.4.3.3 Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens a serem contratados;

5.4.3.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

5.4.3.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

5.4.3.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Com o objetivo de avaliar a viabilidade e estimar os parâmetros para a futura contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho. A pesquisa contemplou:

6.1.1 Orçamentos e propostas técnicas obtidos junto a, pelo menos, três empresas do setor;

6.1.2 Consultas a sites de fornecedores e plataformas de compras públicas, como a exemplo o Compras.gov.br, para obtenção de referências de valores praticados em contratações similares;

6.1.3 Verificação da capacidade técnica e operacional das empresas consultadas, especialmente quanto à disponibilidade de equipe multidisciplinar (médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnicos de segurança, etc.);

6.1.4 Identificação da forma de execução mais vantajosa (por demanda, por pacote, por hora técnica etc.);

6.1.5 Consideração da aderência às exigências legais vigentes, tal como a Lei Federal 8.213/91, artigo 58 e a Instrução Normativa SPPREV nº 01, de 27 de março de 2024.

6.2 O levantamento evidenciou a existência de diversas empresas aptas a prestar os serviços, com variação de preços compatível com a complexidade técnica exigida. As informações obtidas serviram de base para a definição do objeto, formação do preço estimado, critérios de habilitação técnica e modelo de execução contratual a ser adotado.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados em Segurança e Medicina Ocupacional, em atendimento a determinação judicial:

7.1.1 Elaboração, emissão de laudos e documentações inerentes a solicitação

A contratada será responsável pela elaboração, e emissão Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e/ou Laudo Técnico Específico (LTE).

Esses documentos são essenciais no âmbito da previdência social e da segurança e saúde do trabalho.

7.2 A motivação pela escolha da Contratação por Dispensa de Licitação para este processo licitatório se dá pela urgência do atendimento a determinação judicial, as características do objeto (enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º Inc. XLI da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante a proposta de MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A quantidade a ser contratada resta definida na determinação judicial.

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, por se tratar de determinação judicial.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2. O parcelamento “consiste na divisão do objeto contratual em lotes, obtendo-se a satisfação da necessidade administrativa mediante a contratação do conjunto total deles”. O parcelamento foi alçado à condição de princípio explícito pela Lei nº 14.133/2021, a qual, para as compras, assim dispõe em seu art. 40:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

10.3. À luz da regulamentação vigente, verifica-se que, na contratação ora em análise, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, devendo a execução ser realizada por um único prestador, que atenderá de forma unificada a todos os empregados e servidores. Tal medida se justifica, sobretudo, pelo fato de que o conhecimento das atividades, bem como o local de sua execução, será mais aprofundado e eficiente por parte de um único prestador, favorecendo a racionalização das rotinas e a otimização dos serviços;

10.4. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não há atualmente contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes realizadas por esta Diretoria.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente contratação não constava no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 por se tratar de demanda superveniente, de natureza excepcional e imprevisível, resultante de determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, impetrado por servidores públicos estatutários que pleiteiam o reconhecimento do direito à aposentadoria especial, com fundamento na exposição habitual e permanente a agentes nocivos no exercício de suas funções.

12.2 A ordem judicial impôs a necessidade de adoção de medidas imediatas para instrução e análise técnica do pleito dos servidores, exigindo a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e dos respectivos Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP) e/ou Laudos Técnicos Específicos (LTE), conforme previsto na Lei Federal 8.213/91, artigo 58 e a Instrução Normativa SPPREV nº 01, de 27 de março de 2024.

12.3 Diante da urgência no cumprimento da decisão judicial e da natureza imprevista da demanda, a contratação mostra-se excepcional, o que justifica sua não previsão no PCA 2025, nos termos do art. 11, §3º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022, que admite a realização de contratações não previstas no plano, quando decorrentes de situações supervenientes devidamente justificadas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Atendimento à determinação judicial, assegurando o cumprimento da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança, que exige a elaboração de documentos técnicos (LTCAT, PPP e/ou LTE) para instrução de pedidos de aposentadoria especial por servidores estatutários;

13.2 Evitar a incidência de multa diária (*astreintes*), prevista em caso de descumprimento da ordem judicial, prevenindo prejuízos financeiros à Administração Pública;

13.3 Preservar a imagem institucional da Administração Pública, demonstrando respeito às decisões judiciais e agilidade no atendimento às obrigações legais;

13.4 Contribuir para a análise dos direitos pleiteados dos servidores, garantindo que a análise dos pedidos ocorra de forma técnica, transparente e fundamentada.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste estudo para a contratação objeto deste documento, não há medidas adicionais a serem tomadas pela Administração antes da formalização do contrato com a empresa vencedora.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, por si só, não possui impacto ambiental direto significativo, uma vez que se trata majoritariamente de prestação de serviços técnicos, administrativos e médicos, sem geração de resíduos industriais ou uso intensivo de recursos naturais, isto posto, não é possível identificar impactos ambientais indiretos ou pontuais, relacionados a algumas atividades envolvidas no escopo dos serviços.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação revela-se viável e necessária diante da inexistência, no âmbito da Administração, de equipe técnica especializada para a elaboração do **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)** e dos **Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP) e/ou Laudo Técnico Específico (LTE)**, exigidos por força de **determinação judicial** proferida nos autos do Mandado de Segurança.

Trata-se de serviço técnico específico, que exige conhecimentos especializados em **engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho**, conforme exigido pela legislação previdenciária e regulamentações vigentes, notadamente a **Instrução Normativa SPPREV nº 01/2024**.

Diante da urgência no atendimento à decisão judicial e da ausência de corpo técnico interno habilitado para a execução direta das atividades, a **contratação de empresa especializada no setor mostra-se a única alternativa viável**, garantindo a legalidade, a celeridade e a economicidade no cumprimento da demanda.

Além disso, o levantamento preliminar de mercado evidencia a **existência de empresas aptas a prestar os serviços**, o que assegura a **competitividade e a regularidade da contratação**, nos termos da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUSANA ALMEIDA DOS SANTOS

Oficial Administrativo



Assinou eletronicamente em 19/08/2025 às 17:07:59.

ELIANE DE SOUZA MILAN

Diretor



Assinou eletronicamente em 19/08/2025 às 17:12:18.